



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 437 de 19 91
n.º 437
L. BITENCOURT
Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 041 /91

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 FEV 1991
- Constituição e Justiça;
- Política Urbana, Metropolitana
e de Meio Ambiente;
- Política Social e Trabalho;
- Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a reservar de
por cento (10%) das unidades residen-
ciais em projetos habitacionais pro-
movidos pelo município aos munícipes
residentes em áreas de risco ou ví-
timas de eventos desastrosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a reservar dez por cento (10%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos munícipes residentes em áreas de risco ou vítimas de eventos desastrosos.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 0 1 OUT 1991 ★
PRESIDENTE

Arselino Tatto
vereador
Lider do PT

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DE G
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
DATA 28/2/91 PROC. 437, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

DATA PROTOCOLADA
28FEV91 01152
16/4/91
/ZSR

26.6
26/2/91
p/ *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL
São Paulo - Subst.

27/2/91
[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL
São Paulo - Subst.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/02/1991
pagina 36 coluna 2ª
Conferido: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de 03
n.º 03/28/2/91 a () *[assinatura]*

RAYDÁLIA C. L. BITENCOURT
Aux. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de 002.
n.º	437	de 1991

RAYDALLA C. L. BITENCOURT
Aux. Legislativo

ÁREA DE RISCO E EVENTOS DESASTROSOS

As últimas enchentes que assolaram a cidade de São Paulo trouxeram a tona um antigo drama da cidade, os desabrigados pelas chuvas.

Essas milhares de famílias, além de perderem todos os seus bens, muitas vezes algum ente querido, perdem também o braco, a casa, a moradia.

O procedimento de todos os governos municipais é o de alojar os desabrigados nas escolas públicas.

Esta prática leva a outro desvio, milhares de crianças restam sem aulas por ocasião do início das mesmas.

O presente projeto visa justamente atenuar esse estado de coisa, reservando uma parcela das unidades residenciais em projetos habitacionais, promovidos pelo município, às famílias de munícipes residentes em áreas de risco ou vítimas de eventos desastrosos.

§ A parcela de 10% estipulada pela lei objetiva evitar prejuízo às famílias regularmente inscritas nos projetos habitacionais no município.

Do ponto de vista legal, o projeto se encontra amplamente amparado pelo artigo 15 das Disposições Gerais e Transitorias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.

..."/zsr



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 437 de 1991 28/ 2 / 91 (a)

RAYDALLA C. L. BITENCOURT
Aux. Legislativo

Ao DT-6:
Sr. Diretor,
Sobre o assunto, nada consta.

28.2.91

Paulo Roberto
Chefe de Sec. Técnica I

AO "DT" - 7
04/ 3 / 91

CAETANO RODRIGUES PAULO
Diretor Técnico de Departamento
DT-6

A LEG 1 - 1 Chefe
Solicito encaminhar

05/ 03 / 91

WILSON FABRIS
Diretor Técnico de Dept. - DT-1

A Comissão de Constituição e Justiça

05/ 03 / 91

ROBERTO PIRES
Chefe Seção Tec. IV

FICHADO
051 03 191

NAIR MELLO DA SILVA
Assistente Parlamentar

Material de 14404. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser confirmada em https://sigisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/nome/ADM_documento.php?ID=260321.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.03.91 às 17:20hs.

[Handwritten signature]

SIC

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Walter Feldmann

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de março de 1991

Walter Feldmann

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04.

Em 12/03/91

[Handwritten signature]

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de	1091
n.	432	de	1091

PARECER Nº 179 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, pretende autorizar o Executivo a "reservar" 10% (dez por cento) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município, aos munícipes residentes em áreas de risco ou vítimas de eventos desastrosos".

A proposta encontra guarida no artigo 15 das disposições gerais e transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sendo amparada também nos ensinamentos de Heli Lopes Fereilles, Direito Municipal Brasileiro, 4ª Edição Editora Revista dos Tribunais, pag. 383, dissertando sobre a matéria; ensina: "A Ação do Município nesse campo é muito adequada, porque, como observa Alcides Greca, Derecho Y Ciencia de La Administración Municipal, Santa Fé, 1940, II/231, "o Governo Municipal, que se encontra em constante e íntima relação com o núcleo da população urbana, está em condições de conhecer com exatidão suas necessidades, e, por isso mesmo, é chamado a mediá-los com eficácia.

Pela legalidade.

12/03

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12.03.91.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
- Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

rd/ma.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 20 / 03 / 19 91
 Pagina 23 Coluna 2ª

A Leg. 1

Em 20 / 03 / 91

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

A Comissão de Pol. Urb. Metr. e M. Amb.

21 / 3 / 19

[Handwritten signature]
 ROBERTO PIRES
 Chefe Secção Tec. IV

FICHA DO
21 / 03 / 19
[Handwritten signature]
 NAIR MELO DA SILVA
 Assessor Parlamentar

Na Com. Pol. Urb.
 em 21.3.91
[Handwritten signature]

Ao nobre Vereador LIDIA CORRÊA
 para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana
27 / 03 / 19

[Handwritten signature]
 PRESIDENT

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOLO
 REGISTRO. Juntado nesta data 127 / 03 / 19 / 91
 Data n.º 05 / 127 / 03 / 19 / 91

Folha n.º	05	do proc.
n.º	437	de 1991
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

228
PARECER 228 /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 041/91.

Visa o presente Projeto de Lei 041/91 de autoria do N. Vereador Arselino Tatto, autorizar o Executivo a reservar dez por cento (10%) das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos munícipes residentes em áreas de risco ou vítimas de eventos desastrosos.

Busca o N. Vereador com a propositura, atenuar o problema habitacional, decorrente de eventos desastrosos onde pessoas perdem suas precárias casas instaladas quase sempre em áreas de risco.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, concordando com a mesma.

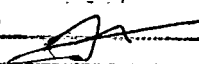
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27 de março de 1991.

Presidente:

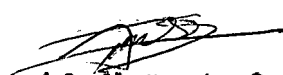
Relator:

LÍDIA
CORREIA

Contratado

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 03, 04, 1991
pagina 32 coluna 1^a
Conferido: 

A LEG. 1
EM 3.4.91

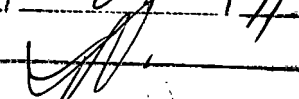

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

A Comissão de Política Social e Trabalho

03/ 04 / 91

ROBERTO PIRES
Chefe Secção Tec. IV

FICHADO

03/ 04 / 91


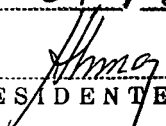
Recebido na Comissão de
Polít. Soc. e Trabalho
Em 03/04/91 - 13:30 hs 

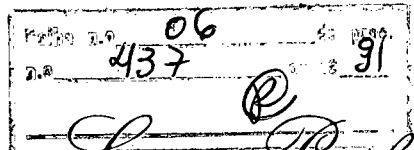
Ao nobre Vereador Jucelino Silva Neto

para relatar.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho

11 / 04 / 91


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo
307

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL
E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/91.

A presente propositura, de autoria do N. Vereador Arselino Tátto, visa autorizar o Executivo a reservar 10% das unidades residenciais em projetos habitacionais a serem promovidos pela Municipalidade.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável porquanto a justificativa do autor deixar clara a preocupação quanto ao aspecto social, reservando ao munícipe residente e vítima em áreas de risco, uma moradia segura, preservando com isto sua integridade física.

Para que o aspecto social de tal projeto não venha a se chocar com a demanda migratória, nesta cidade, que, sem dúvida, tende a aumentar, propomos ao N. Autor que apresente um substitutivo que estabeleça um critério, quanto ao tempo de permanência na área em epígrafe para que, com isto, se evite o oportunismo de pessoas inescrupulosas.

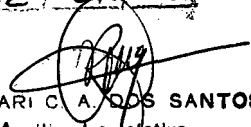
Observada, portanto, a proposta de um substitutivo, esta Comissão manifesta-se favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Política Social e do Trabalho, em 11.04.91.

Relator: Jucelino Silva Neto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 12 / 04 / 1991
Página 40 3ª

A Leg. 1
Em 12 / 04 / 91

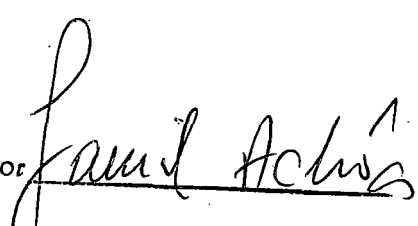

ROSMARI C.A. DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamento
15 / 04 / 91


ROBERTO PIRES
Chefe Seção Tec. IV

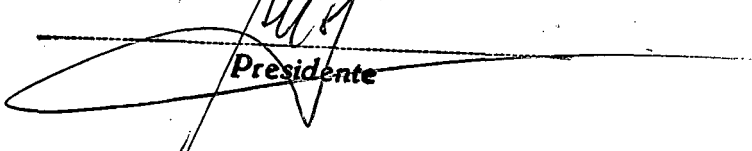
FICHADO

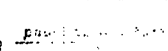
15 / 4 / 19 91

Ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18 / 04 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
560, juntadas nesta data  e lavadas sob
folhas de nº _____

Folha n.º	do Proc.
N.º 437 de 19/12/11	
O Funcionário	



Câmara Municipal de São Paulo

386

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 41/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a reservar dez por cento das unidades residenciais em projetos habitacionais promovidos pelo município aos munícipes residentes em áreas de risco ou vítimas de eventos desastrosos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 25 de abril de 1991.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]
TATA DPA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 27 / 04 / 1991
Página 70 Coluna 3ª
Pimenta

DE SÃO PAULO

A Leg. 1
Em 02/05/91

JADER AUGUSTO PIMENTA
Oficial Legislativo

Ao DT. 7

Pronto para inclusão em pauta.

02.05.91

ROBERTO PIRES
Chefe Seção Leo. I

FICHADO

02/05/91

ROBERTO BRUNETTI
Auxiliar de Secretaria I

A. T. H.

Processo para inclusão em pauta

03/05/91

WILSON FABBRI

Diretor Técnico

Dept.o dos Serviços Legislativos - DT. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DE MESA

Verificação nominal de votação - Votação nominal

PL 41/91

Requerida pelo Sr: Vereador:

134ª Sessão Extraordinária realizada em 1 de 10 de 1991

VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO	VEREADORES	SIM	NÃO	ABS- TEN- ÇÃO
1. Adriano Diogo	X			28. João Aparecido de Paula	X		
2. Albertino Nobre	X			29. Mauro Ailton Puerro	X		
3. Alex Freua Netto	/			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	/			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antº José S. Fº (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	/		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Gilson Barreto	X		
12. Brasil Vita	/			39. Francisco Patista	/		
13. Bruno Féder	/			40. Maurício Faria	X		
14. Chico Whitaker	/			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Armelindo Passoni	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Luiz Paulo Gnecco	X		
22. Gilberto Nascimento	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	/			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM" 45 SRS. VEREADORES

VOTARAM "NÃO"..... SRS. VEREADORES

ABSTENÇÃO..... SRS. VEREADORES

